



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 708, de 12/12/2001

LEI Nº 708

Cria e regulamenta o Conselho Municipal do FUNDERSUL de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do FUNDERSUL de Ladário para atendimento ao disposto no art. 4º. da Lei nº. 2.255, de 09 de julho de 2001, com as finalidades previstas nesta lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal estabelecerá prioridades para os serviços a serem executados pelo Programa de Apoio ao Município de Ladário nas estradas vicinais, objeto de intervenção para manutenção e conservação pretendidas de conformidade com o Plano de Manutenção Integrada elaborado pelo AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Ladário participará, efetivamente nas despesas de custeio necessárias a realização dos serviços a serem executados, observando o seguinte:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de conformidade com as especificações técnicas apresentadas pela AGESUL, através de sua equipe de engenheiros responsáveis pelas execuções ou comprovar a efetiva realização dos serviços programados.

II – promover ações que, direta ou indiretamente estejam relacionadas com as atividades ou os recursos humanos, materiais ou financeiros do FUNDERSUL, relativamente ao programa de apoio aos municípios.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do FUNDERSUL de Ladário será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante do Executivo Municipal;

II – Um representante do Legislativo Municipal;

III – Um representante dos produtores rurais, indicado pelo Sindicato Rural do Município ou, em não existindo sindicato, indicado em conjunto pela FAMASUL e pela ACRI-SUL.

Parágrafo Único – Os representantes do Executivo e do Legislativo serão respectivamente escolhidos pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 5º - Para cada membro escolhido será indicado um membro suplente.

Artigo 6º - Além da competência de que trata o artigo 1º. desta Lei, o Conselho Municipal elegerá, por deliberação da maioria de seus membros, pelo voto nominal, as ações prioritárias a serem desenvolvidas pela AGESUL, na área geográfica do Município de Ladário.

Parágrafo Único – Todo o apoio técnico necessário sobre o sistema viário municipal será prestado pela Unidade Regional de Gestão de Empreendimentos da AGESUL, a



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

qual pertence o Município de Ladário, fornecendo, inclusive, o mapa viário municipal circunstanciado, a fim de subsidiar as deliberações do Conselho.

Artigo 7º - Todas as deliberações do Conselho serão tomadas em reuniões periódicas, devendo ser lavradas em ata, por um de seus membros ou por quem estes escolherem, resumindo-se com clareza todos os assuntos tratados e ainda devendo constar:

I – data (dia, mês e ano) da realização da reunião, bem como a hora do início e do encerramento;

II – relação dos membros presentes à reunião;

III – pauta das deliberações; e

IV – o resultado das deliberações.

Parágrafo Único – A ata será lavrada, lida, discutida e assinada na mesma reunião, pelos membros do Conselho e demais pessoas presentes, estas, se desejarem.

Artigo 8º - Fica vinculado este Conselho ao Conselho Regional do FUNDER-SUL, que será o órgão deliberativo e gestor das decisões do Conselho Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Regional, disposto no caput, será presidido pelo Gestor de Processos responsável pela Unidade Regional de Empreendimentos da AGESUL, que terá a finalidade do voto de qualidade nos casos de empate, nas votações das deliberações.

Artigo 9º - As decisões do Conselho Regional, serão tomadas por maioria simples de seus membros, nos termos da legislação específica e as deliberações serão restritas ao local do meio das ações previamente escolhidas pelo Conselho Municipal.

Artigo 10 - Nas decisões do Conselho Regional serão considerados os critérios técnicos apontados pelos profissionais das Unidades Regionais, de conformidade com a Resolução atinente aos Conselhos Municipais do FUNDERSUL, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 021/2001, de 27 de novembro de 2001. “CRIAR E REGULAMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDERSUL DE LADÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência, enviado por iniciativa do Poder Executivo, visa a criação e regulamentação do Conselho Municipal do FUNDERSUL de Ladário/MS, a fim de se adequar a legislação vigente.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo tem a finalidade de atender a necessidade legal de criação e regulamentação do Conselho Municipal do FUNDERSUL de Ladário/MS, proporcionando ao Município condições de participar das decisões e diretrizes a serem traçadas por aquele Órgão e reivindicar verbas destinadas pelo FUNDERSUL para serem aplicadas em estradas existentes no município, trazendo benefícios e melhorias na zona rural, proporcionando boas condições de tráfego para, principalmente, o escoamento da produção agrícola da zona rural de Ladário/MS.

Assim, por este entendimento, é procedente o Projeto de Lei apresentado e, ante sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo.

Voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.

Vereador Ataíde Moura de Arruda – PDT
Relator

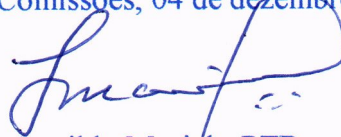
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 04/12/2001, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 021/2001, de 27 de novembro de 2001.

Esteve presente o Senhor Vereador Iranildo Maciel (Presidente), Senhor Vereador Ataíde Moura de Arruda (Relator) e a Senhora Vereadora Delari Maria Bottega Ebeling (Membro).

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2001.



Ver. Iranildo Maciel - PTB
Presidente

Ataíde Moura de Arruda
Relator



Ver. Delari Maria Bottega Ebeling
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74
Tel. Fax – 226 2004



MENSAGEM/PREF/LADÁRIO Nº. 024/2001.

LADÁRIO, em 27 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 021/2001 que visa **“Criar e regulamentar o Conselho Municipal do FUNDERSUL de Ladário e dá outras providências”**.

O Conselho ora criado deliberará sobre as ações do Fundo no âmbito municipal, considerando também que as Unidades Regionais de Gestão de Empreendimentos necessitam uniformidade na execução das deliberações do Conselho Municipal, visando benefícios na execução de serviços nas estradas vicinais do município de Ladário.

Contando com a aquiescência dos Senhores Edis Ladarenses na aprovação do referido Projeto, aproveito o ensejo para renovar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA.

Encaminhado a Comissão de
Através da CI nº _____ Dia ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS
PROCOLO Nº 605
EM 27/11/01
Carlos Ortiz Fernandez
RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax - 226 2004



MENSAGEM/PREF/LADÁRIO Nº. 024/2001.

LADÁRIO, em 27 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 021/2001 que visa **“Criar e regulamentar o Conselho Municipal do FUNDERSUL de Ladário e dá outras providências”**.

O Conselho ora criado deliberará sobre as ações do Fundo no âmbito municipal, considerando também que as Unidades Regionais de Gestão de Empreendimentos necessitam uniformidade na execução das deliberações do Conselho Municipal, visando benefícios na execução de serviços nas estradas vicinais do município de Ladário.

Contando com a aquiescência dos Senhores Edis Ladarenses na aprovação do referido Projeto, aproveito o ensejo para renovar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA.

Encaminhado a Comissão de
Através da Cl nº _____ Dia ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS
PROCOLO Nº 605
EM 27/11/01
Carlo = Ortiz Fernandez
RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax – 226 2004



PROJETO DE LEI Nº. 021/2001.

Cria e regulamenta o Conselho Municipal do FUNDERSUL de Ladário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA**, a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal do FUNDERSUL de Ladário para atendimento ao disposto no art. 4º. da Lei nº. 2.255, de 09 de julho de 2001, com as finalidades previstas nesta lei.

Artigo 2º. O Conselho Municipal estabelecerá prioridades para os serviços a serem executados pelo Programa de Apoio ao Município de Ladário nas estradas vicinais, objeto de intervenção para manutenção e conservação pretendidas de conformidade com o Plano de Manutenção Integrada elaborado pelo AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal de Ladário participará, efetivamente nas despesas de custeio necessárias a realização dos serviços a serem executados, observando o seguinte:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de conformidade com as especificações técnicas apresentadas pela AGESUL, através de sua equipe de engenheiros responsáveis pelas execuções ou comprovar a efetiva realização dos serviços programados.

II – promover ações que, direta ou indiretamente estejam relacionadas com as atividades ou os recursos humanos, materiais ou financeiros do FUNDERSUL, relativamente ao programa de apoio aos municípios.

Artigo 4º. O Conselho Municipal do FUNDERSUL de Ladário será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante do Executivo Municipal;

II – Um representante do Legislativo Municipal;

III – Um representante dos produtores rurais, indicado pelo Sindicato Rural do Município ou, em não existindo sindicato, indicado em conjunto pela FAMASUL e pela ACRISUL.

Parágrafo Único – Os representantes do Executivo e do Legislativo serão respectivamente escolhidos pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax – 226 2004



Artigo 5º. Para cada membro escolhido será indicado um membro suplente.

Artigo 6º. Além da competência de que trata o artigo 1º. desta Lei, o Conselho Municipal elegerá, por deliberação da maioria de seus membros, pelo voto nominal, as ações prioritárias a serem desenvolvidas pela AGESUL, na área geográfica do Município de Ladário.

Parágrafo Único – Todo o apoio técnico necessário sobre o sistema viário municipal será prestado pela Unidade Regional de Gestão de Empreendimentos da AGESUL, a qual pertence o Município de Ladário, fornecendo, inclusive, o mapa viário municipal circunstanciado, a fim de subsidiar as deliberações do Conselho.

Artigo 7º. Todas as deliberações do Conselho serão tomadas em reuniões periódicas, devendo ser lavradas em ata, por um de seus membros ou por quem estes escolherem, resumindo-se com clareza todos os assuntos tratados e ainda devendo constar:

- I – data (dia, mês e ano) da realização da reunião, bem como a hora do início e do encerramento;
- II – relação dos membros presentes à reunião;
- III – pauta das deliberações; e
- IV – o resultado das deliberações.

Parágrafo Único – A ata será lavrada, lida, discutida e assinada na mesma reunião, pelos membros do Conselho e demais pessoas presentes, estas, se desejarem.

Artigo 8º. Fica também criado o Conselho Regional do FUNDERSUL, que será o órgão deliberativo e gestor das decisões do Conselho Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Regional, disposto no caput, será presidido pelo Gestor de Processos responsável pela Unidade Regional de Empreendimentos da AGESUL, que terá a finalidade do voto de qualidade nos casos de empate, nas votações das deliberações.

Artigo 9º. As decisões do Conselho Regional, serão tomadas por maioria simples de seus membros, nos termos da legislação específica e as deliberações serão restritas ao local do meio das ações previamente escolhidas pelo Conselho Municipal.

Artigo 10º. Nas decisões do Conselho Regional serão considerados os critérios técnicos apontados pelos profissionais das Unidades Regionais, de conformidade com a Resolução atinente aos Conselhos Municipais do FUNDERSUL, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax – 226 2004



Artigo 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO – MS, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL